



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

LEI N° 1.241 de 23/05/2023

Súmula: Promove alteração na Lei n° 769, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui-se a alínea “s”, no parágrafo único, do Art. 38 da Lei 769/2007, passando a ter a seguinte redação:

Art. 38. A Divisão de Tributação é o órgão encarregado da arrecadação do município, bem como a coordenação dos arquivos das plantas de valores venais dos imóveis cadastrados no município com seus respectivos cadastros, acompanhamento da legislação federal, estadual e municipal vigente, relativos a tributos e sua vinculação com a arrecadação do município, fiscalização de tributos, alvarás de licença, emissão de IPTU anual, Dívida Ativa, entre outros.

Parágrafo Único. Compete à Divisão de Tributação:

- a) dirigir e fiscalizar os trabalhos do serviço de Tributação, de acordo com a legislação vigente, as disposições deste Regulamento e as instruções do Poder Executivo;
- b) orientar a ação do pessoal do serviço junto aos contribuintes;
- c) expedir Alvarás de Licença de localização e verificação de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços;
- d) promover a divulgação, pelos meios próprios, do lançamento dos tributos e as épocas de cobrança;
- e) expedir certidões referentes à situação dos contribuintes perante a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- f) organizar, atualizar e manter o cadastro de pessoas físicas e jurídicas dos contribuintes do município, objetivando a competente cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria ou outras arrecadações;
- g) estudar questões relativas às rendas municipais;
- h) sugerir medidas julgadas necessárias para melhorar o sistema tributário municipal;
- i) julgar, em primeira instância, os processos de reclamações contra lançamentos e a cobrança de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados, contra atos praticados no exercício de sua competência;
- j) julgar, em primeira instância, os processos de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo ou cancelando as penalidades impostas, quando for o caso;
- k) visar as certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco municipal;
- l) opinar sobre as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e de enquadramento das edificações e submetê-las ao Diretor do Departamento de Fazenda para expedição do decreto respectivo;
- m) instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal seja por atendimento pessoal, seja por meio de punição;
- n) emitir GR – Guia de Recolhimento;
- o) promover as baixas no sistema dos pagamentos realizados pelos contribuintes e emitir relatório das baixas realizadas;
- p) opinar sobre a fixação e alteração dos limites das zonas e setores fiscais;
- q) efetuar os serviços de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos;
- r) executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Fazenda e também pelo Prefeito Municipal;
- s) realizar lançamento de crédito tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

